

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL**

**MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA**

**NIVALDO DOS SANTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

#### **Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito agrário e agroambiental [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Claudia da Silva Antunes De Souza; Nivaldo Dos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-065-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL

---

### **Apresentação**

Os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho intitulado “DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL I” desenvolvidos durante o I Encontro Virtual do CONPEDI representaram a atualidade da discussão dos temas centrais, transversais e importantes que necessitavam de uma reflexão.

Destaca-se “A INAPLICABILIDADE DO MARCO TEMPORAL QUILOMBOLA E AS RETOMADAS DE TERRAS SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO COMO EFETIVIDADE”, O trabalho analisa os efeitos sobre as retomadas de terras por quilombolas, a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3239, reconhecendo constitucional o Decreto nº 4.887 /2003 e inaplicável a tese do marco temporal às titulações dos territórios quilombolas.

Retoma-se a análise hodierna das ferramentas que “A ARBITRAGEM COMO MÉTODO ALTERNATIVO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NOS CONTRATOS AGRÁRIOS”, nas atividades do agronegócio, formadas por contratos formais e informais, os quais geram uma ampla gama de relações jurídicas que originam conflitos e impactam no desempenho de toda a cadeia produtiva e que o Poder Judiciário, atualmente, não se mostra a melhor opção para resolução de conflitos agrários.

Atualiza-se a abordagem da “A NOVA GOVERNANÇA E OS STANDARDS AMBIENTAIS: UMA ANÁLISE ACERCA DO REGISTRO DE AGROTÓXICOS NO BRASIL”, em especial, o processo de registro de agrotóxicos no Brasil e sua compatibilidade com a nova governança em matéria ambiental. Apresenta o novo conceito de governança ambiental e para fundamentá-la utiliza como marco teórico a teoria do regime complexo e os critérios propostos por Robert Keohane e David Victor.

A permanência do debate sobre “A REFORMA AGRÁRIA COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA NA PÓS MODERNIDADE”, como um instrumento de realização da cidadania no mundo pós moderno, sobretudo em razão de sua fundamentalidade, da função social da propriedade e dos meios dispostos na legislação para a sua implementação, notadamente a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.

A importância da “A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA INDÚSTRIA DA BOVINOCULTURA DE CORTE NO BRASIL”, e da governança corporativa. a corrupção entranhada na cadeia produtiva, no setor causou embargos econômicos e grande dano reputacional, aliada a fatores culturais, é o grande impeditivo para a adoção das práticas da responsabilidade social empresarial.

O contrassenso da “A TERRORIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS AGRÁRIOS E HÍDRICOS”, e a aplicação da legislação antiterrorismo brasileira, ao conceituar a prática e especificar seus atos usa conceitos abertos, revelando a intenção do legislador em ampliar o tipo penal. Isso autoriza ao intérprete enquadrar qualquer prática de resistência como terrorista, como os movimentos sociais agrários e hídricos. Assim, a tentativa da elite ruralista do país de associar os citados movimentos sociais com atos terroristas é objeto de reflexão do artigo, o que será evidenciado pelas características da referida Lei e do Projeto de Lei nº 7485/06, que associa o conflito agrário ao terrorismo.

A denúncia dos “CERCAMENTOS NA BAIXADA MARANHENSE: IMPLICAÇÕES DE TAIS PRÁTICAS NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CAMAPUTIUA EM CAJARI-MARANHÃO”, e como elas fomentam a existência de conflitos agrários e socioambientais na região.

A delimitação do “O CENÁRIO DA PECUÁRIA SUSTENTÁVEL NO BRASIL: UM PARADIGMA ECONÔMICO, AMBIENTAL E SOCIAL NA ECOLOGIA MODERNA”, e com o auxílio de tecnologias, podem contribuir para que essa atividade seja mais sustentável, abrindo portas para um novo mercado consumidor que valoriza produtos de cadeias sustentáveis, resultantes de um equilíbrio entre as diversas componentes.

A confirmação do “O NÃO RECONHECIMENTO DO DIREITO DOS POVOS QUILOMBOLAS AO TERRITÓRIO AO LONGO DA HISTÓRIA E A PROTEÇÃO DO DIREITO ÀS TERRITORIALIDADES”, o seu reconhecido no artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988 e o contexto histórico-jurídico do direito ao território.

E, por fim, a “SÚMULA Nº 619 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUA REPERCUSSÃO NA GARANTIA DO DIREITO À TERRA NA AMAZÔNIA LEGAL”, que estabelece parâmetros contra a posse de má-fé de bens públicos por particulares, e sua repercussão no direito à terra na Amazônia Legal. Utiliza o método de abordagem dedutivo e como método de procedimento o bibliográfico e jurisprudencial.

Boa leitura a todos!

Dra. MARIA CLÁUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI -UNIVALI

Dr. NIVALDO DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito Agrário e Agroambiental apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito Agrário e Agroambiental. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

# **A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA INDÚSTRIA DA BOVINOCULTURA DE CORTE NO BRASIL**

## **THE SOCIAL RESPONSIBILITY OF THE BEEF INDUSTRY IN BRAZIL**

**Marina Mendes Gasperini  
Magno Federici Gomes**

### **Resumo**

O mercado da bovinocultura de corte no Brasil esteve envolvido em escândalos de corrupção nos últimos anos. A corrupção no setor causou embargos econômicos e grande dano reputacional, evidenciando a ausência da adoção das práticas da responsabilidade social. Dessa forma, este estudo tem como objetivo analisar o mercado da bovinocultura de corte no Brasil, através do estudo dos institutos da responsabilidade social e da governança corporativa. Utilizou-se a metodologia teórica-documental, com raciocínio dedutivo. Foi possível concluir que a corrupção entranhada na cadeia produtiva, aliada a fatores culturais, é o grande impeditivo para a adoção das práticas da responsabilidade social empresarial.

**Palavras-chave:** Responsabilidade social, Governança corporativa, Bovinocultura, Corrupção, Ética

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The beef industry in Brazil has been involved in corruption scandals in recent years. Corruption in the sector caused economic embargoes and great reputational damage, evidencing the absence of the adoption of social responsibility practices. Thus, this paper aims to analyze the beef cattle market in Brazil through the study of the institutes of social responsibility and corporate governance. For that, the theoretical-documental methodology was used, with deductive reasoning. It was possible to conclude that the corruption embedded in the productive chain, allied to cultural factors is the major impediment to the adoption of corporate social responsibility practices.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Social responsibility, Corporate governance, Beef industry, Corruption, Ethics

## INTRODUÇÃO

O agronegócio é responsável por uma parte importante do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, e a bovinocultura de corte tem grande representatividade na produção, sendo esse o tema desta pesquisa.

O crescimento da população mundial, fomenta ainda mais o mercado que dia após dia procura soluções para que seja possível produzir alimentos para toda a população. A extensão territorial do Brasil, aliada a tecnologia empregada no campo para a produção de carne bovina, coloca o país como um dos principais fornecedores mundiais para que consiga contribuir para que a demanda por alimentos seja suprida. Todavia, os impactos sociais e ambientais gerados pela produção demandam uma nova forma de manejo, e uma nova postura das empresas do setor.

O mercado da bovinocultura de corte no Brasil sofreu duas investigações que evidenciaram a fragilidade do setor e a corrupção que entranha toda a sua cadeia produtiva. As operações Carne Fraca e Carne Fria identificaram a prática do crime no setor público e privado, além de irregularidades no fornecimento dos animais para o abate nos frigoríficos e no processo de industrialização da carne nas corporações.

O setor sofreu danos reputacionais e embargos comerciais que perduram até os dias de hoje. Tal fato se deve a mudança de pensamento do mercado consumidor mundial. Não é mais admissível que a empresa descumpra, em sua atividade, princípios éticos e em conformidade com as legislações. Deve-se realizar a sua administração pautada nos princípios da transparência, *accountability* e equidade. Tais premissas são básicas para exercer a boa governança. Apesar da mudança de paradigma dos *stakeholders*, para que a conduta das empresas seja pautada na responsabilidade social, nota-se que no Brasil grande parte do setor da bovinocultura de corte ainda não a adotou como norte para o exercício da atividade.

Em síntese, o presente trabalho tem como objetivo analisar o mercado da bovinocultura de corte no Brasil através do estudo dos institutos da responsabilidade social e da governança corporativa, a partir da obra de Rossetti e Andrade (2014), seu marco teórico, através da metodologia teórica-documental, com raciocínio dedutivo.

Os problemas que se pretende resolver são: existe a possibilidade de que as empresas do setor de bovinocultura adotem novas práticas vinculadas a responsabilidade social do empreendedor? Se afirmativo, quais são os óbices para a implementação de práticas de responsabilidade social empresarial no segmento?

A pesquisa se justifica tendo em vista a importância do mercado da bovinocultura de corte para a economia brasileira, e os danos reputacionais sofridos pelo setor devido aos recorrentes escândalos de corrupção.

Para tanto, na primeira parte do estudo, será analisado o conceito e o surgimento da responsabilidade social empresária, tratando da sua importância para as boas práticas de gestão. Após, será estudado o instituto da governança corporativa e o seu contexto no Brasil. No terceiro capítulo será feita a contextualização do mercado da bovinocultura de corte no Brasil, e das operações Carne Fraca e Carne Fria, para que, ao final, seja possível responder o problema desta investigação.

## **1 RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESÁRIA**

Os primeiros debates sobre responsabilidade social empresarial tiveram início nos Estados Unidos. De acordo com (ASHLEY, 2005, p.41), a questão da responsabilidade dos dirigentes corporativos foi discutida em 1919 no caso *Dodges versus Ford*, para que Henry Ford, presidente e acionista majoritário, pudesse obter a liberalidade de não distribuir parte dos dividendos obtidos, com a justificativa de um fim social, contrariando o interesse dos *Dodges* que eram acionistas da companhia. O juiz decidiu a favor dos acionistas visto que, um dos fundamentos básicos de uma empresa seria a satisfação dos interesses de seus acionistas, visando unicamente o lucro.

A discussão sobre a responsabilidade social tomou outro viés após a Segunda Guerra Mundial, momento em que houve maior pressão social acerca do tema. Sendo assim, no caso *Manufacturing Company versus Barlow*, a filantropia se tornou uma ação legítima da empresa, ao ser reconhecido pela primeira vez o que seria o início da responsabilidade social corporativa.

À luz de todo o exposto, não hesitamos em manter a validade da doação pelo autor [...] Como foi indicado, agora existe uma crença generalizada em todo o país de que universidades não-governamentais e livres são vitais para nossa democracia [...] As empresas passaram a reconhecê-lo e, com sua percepção, buscaram medidas variadas, assim como o autor com a sua contribuição, para garantir e fortalecer a sociedade que lhes dá existência e conseqüentemente os meios de ajudar a si e a seus companheiros cidadãos. Claramente, então, os recorrentes, como acionistas individuais cujos interesses privados repousam inteiramente no bem-estar da corporação demandante, não devem ter permissão para fechar os olhos para as realidades atuais e impedir a ação corporativa de longo prazo em reconhecer e quitar



voluntariamente suas altas obrigações como integrante de nossa moderna estrutura social (UNITED STATES OF AMERICA, 1953)<sup>1</sup>.

O conceito de responsabilidade social evoluiu consideravelmente ao longo dos anos, sendo adotado com certa tranquilidade nos países mais desenvolvidos como os Estados Unidos. Todavia, em outros países como o Brasil, a discussão e adoção do tema ainda contém certo ineditismo. As primeiras discussões sobre a responsabilidade social no Brasil segundo (LIMA; *et al*, 2005, p.62), se iniciaram pela Associação dos Dirigentes Cristãos de Empresas (ADCE) em 1970, e em muito se avançou nesse tema no Brasil nos últimos anos. Muitas empresas já realizam as suas atividades pautadas na responsabilidade social e outras tratam o tema com extrema relevância.

Cabe ressaltar que não existe um entendimento acerca do conceito de responsabilidade social, por ser um tema multifatorial no qual aspectos como, a ética na relação com os consumidores, acionistas, funcionários, meio ambiente, comunidade local e mundial, são essenciais ao instituto<sup>2</sup>. Todavia, há uma confusão entre os conceitos de responsabilidade social e ação social. Acerca do tema Machado Filho (2011) assevera:

Ainda não existe um conceito plenamente aceito sobre responsabilidade social. Confunde-se, muitas vezes, responsabilidade social com ações sociais, reduzindo o seu escopo com atividades de cunho filantrópico. Esse reducionismo é inadequado, distorcendo a essência do que se espera de uma conduta socialmente responsável das empresas. De acordo com o *Business for Social Responsibility* (BSR), embora não exista uma definição unanimemente aceita para o termo responsabilidade social corporativa, a expressão se refere, de forma ampla, a decisões de negócios tomadas com base em valores éticos que incorporam as dimensões legais, o respeito pelas pessoas, comunidades e meio ambiente (MACHADO FILHO, 2011. p. 24)

A responsabilidade social empresarial é muito mais abrangente, incluindo práticas de boa governança, códigos de conduta e gestão de riscos. A prática de ações sociais e filantrópicas é apenas uma das dimensões do elaborado instituto da responsabilidade social. Essa confusão é muito comum, especialmente no Brasil em que várias empresas praticam

---

<sup>1</sup> Tradução livre de: "*In the light of all of the foregoing we have no hesitancy in sustaining the validity of the donation by the plaintiff.[...] As has been indicated, there is now widespread belief throughout the nation that free and vigorous non-governmental institutions of learning are vital to our democracy [...]Corporations have come to recognize this and with their enlightenment have sought in varying measures, as has the plaintiff by its contribution, to insure and strengthen the society which gives them existence and the means of aiding themselves and their fellow citizens. Clearly then, the appellants, as individual stockholders whose private interests rest entirely upon the well-being of the plaintiff corporation, ought not be permitted to close their eyes to present-day realities and thwart the long-visioned corporate action in recognizing and voluntarily discharging its high obligations as a constituent of our modern social structure*" (UNITED STATES OF AMERICA, 1953).

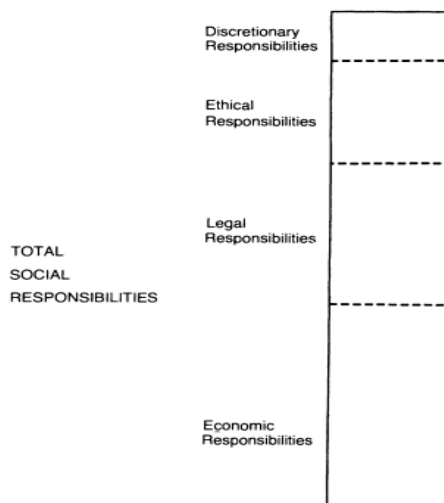
<sup>2</sup> Para aprofundamento na dimensão ética do desenvolvimento sustentável, ver: GOMES; FERREIRA, 2017, p. 95 e 104-105 e GOMES; FERREIRA, 2018, p. 164-165.

apenas ações sociais e filantrópicas como a realização ou implementação da responsabilidade social.

Um dos conceitos mais utilizados de responsabilidade social dispõe “responsabilidade social das empresas é aquela que compreende as expectativas econômicas, legais, éticas e discricionárias que a sociedade tem em relação às organizações em dado período<sup>3</sup>” (CARROL, 1979, p.500, tradução nossa).

Além de ser o responsável por um dos conceitos mais utilizados de responsabilidade social, Carroll (1979, p. 499) desenvolveu o “modelo das quatro dimensões” que, segundo ele, deve abordar as responsabilidades discricionárias, éticas, legais e econômicas, e se traduz como a forma pela qual a responsabilidade social pode abordar todo o leque de obrigações que a empresa possui para com a comunidade.

**Figura 1: Responsabilidades Sociais Totais**



Fonte: CARROLL (1979, p.499)

Dessa forma, Carrol (1979, p.499) propôs que a empresa deveria englobar as quatro áreas de performance nos negócios, quais sejam, a responsabilidade econômica, legal, ética e ao final o que ele chama de responsabilidade discricionária. Logo, a empresa deveria primeiramente cumprir o seu propósito existencial, que seria o lucro, mas para que atinja este objetivo e detenha responsabilidade social, deveria praticar a sua atividade com o fim econômico, estar em conformidade com a legislação, tomar as suas decisões baseadas na ética e se preocupar com o lado social da atividade. Posteriormente, Carrol e Schwartz (2003, p.

<sup>3</sup> Tradução livre de: "The social responsibility of business encompasses the economic, legal, ethical, and discretionary ex- pectations that society has of organizations at a given point in time" (CARROLL, 1979, p. 500).

508) criaram a teoria dos três domínios da responsabilidade social, a qual englobava o campo econômico, social e ético.

Todavia, segundo (BRAGATO, 2017, p. 34), uma grande crítica às duas teorias é a ausência da dimensão ambiental na definição dos autores. De fato a dimensão ambiental é indispensável na prática da responsabilidade social, uma vez que a atividade empresária em sua grande maioria é causadora de impactos ambientais. Logo, para que possa satisfazer a sua função social e atender às necessidades dos seus *stakeholders*, deve também se fazer valer da consciência ambiental como parte integrante da responsabilidade social, como já é pactuado nos dias atuais.

O instituto Ethos no Brasil é uma das referências na propagação de informações sobre responsabilidade social, bem como no fornecimento de indicadores para que as empresas avaliem o seu nível de responsabilidade social. Os indicadores são divididos em quatro dimensões, quais sejam: visão e estratégia; governança e gestão; social; e ambiental. Na primeira dimensão, deverão ser demonstradas estratégias para a sustentabilidade, proposta de valor e modelo de negócios. Na segunda dimensão deverá ser demonstrada uma governança organizacional, e práticas de operação e gestão. Na terceira dimensão deverá ser demonstrado respeito aos direitos humanos, práticas de trabalho, consumidor e envolvimento com a comunidade e seu desenvolvimento. Na última e quarta dimensão deverão ser demonstradas posturas em relação às mudanças climáticas a gestão e monitoramento dos impactos sobre os serviços ecossistêmicos e a biodiversidade e impactos do consumo. Cada uma dessas dimensões é avaliada por um minucioso questionário que permite a avaliação da responsabilidade social empresarial (ETHOS, 2014, p. 91).

Dessa forma, percebe-se uma atualização do conceito de responsabilidade social, e evidencia-se a complexidade do tema, dada a sua interação com várias práticas econômicas, sociais, ambientais e de gestão para que ela possa ser aplicada. A prática da responsabilidade social empresarial traz inúmeros benefícios para a corporação, como a diminuição de conflitos, melhora da imagem perante os *stakeholders*, maior lealdade dos consumidores, sustentabilidade do negócio a longo prazo e maior acesso a mercados.

A adoção dos princípios da responsabilidade social está diretamente ligada ao exercício da atividade empresária baseada em princípios da boa governança corporativa, como a equidade, a transparência e o *accountability*. Dessa forma, passa-se a análise do instituto da governança corporativa.

## **2 GOVERNANÇA CORPORATIVA**

O surgimento da governança corporativa se deu pela contribuição de diversos fatores, dentre eles destaca-se o conflito de agências, que segundo Rossetti e Andrade (2014):

As várias hipóteses de conflitos potenciais entre acionistas e gestores ou entre acionistas majoritários e minoritários têm sua origem como exaustivamente descrevemos, na dispersão do capital das corporações e na conseqüente separação entre a propriedade e a gestão (ROSSETTI; ANDRADE, 2014 p. 82).

Fatores externos e internos também ocuparam lugar de grande importância no surgimento da governança corporativa. Segundo Rossetti e Andrade (2014), outras razões também levaram ao surgimento da governança corporativa:

Entre as externas destacam-se: a) as mudanças no macroambiente, como desfronteirização de mercados reais e financeiros, desengajamento do Estado-empresário e ascensão de novos *players* globais; b) as mudanças no ambiente de negócios, como as reestruturações setoriais; e c) as revisões nas instituições do mercado de capitais, junto com posturas mais ativas dos investidores institucionais. Entre as internas, destacam-se: a) as mudanças societárias; b) os realinhamentos estratégicos; e c) os reordenamentos organizacionais, que vão da profissionalização à implantação de controles preventivos contra ganância e fraudes (ROSSETTI; ANDRADE, 2014, p. 104).

No Brasil o surgimento da governança corporativa está diretamente ligado, como no resto do mundo, ao mercado de capitais. O surgimento de fundos de pensão e investimento e o fortalecimento de instituições ligadas ao mercado de capitais na década de 80, além das privatizações na década de 90, podem ser citados como os maiores marcos da governança corporativa, uma vez que o controle corporativo e a gestão passou a ser acompanhada pelos acionistas.

A governança corporativa tem como finalidade garantir uma gestão eficaz, ética e transparente que envolva todos aqueles que de alguma forma possuem uma relação com a empresa. Segundo Oliveira, Costa e Silva (2018) a governança corporativa “está relacionada à gestão da pessoa jurídica na sua capacidade de planejamento, decisão, implementação, avaliação e revisão de suas práticas internas e externas, e com o objetivo de garantir a sustentabilidade multidimensional do empreendimento” (OLIVEIRA; COSTA; SILVA, 2018, p. 58). O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) traz o seguinte conceito:

Governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas. As boas práticas de governança corporativa convertem

princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, 2015, p. 20).

Existem quatro modelos de governança praticados ao redor do mundo. Segundo Rossetti e Andrade (2014, p. 343-389) o primeiro é o modelo anglo-saxão que tem como forte característica a influência exercida pelos investidores institucionais. Já no modelo alemão há um forte papel exercido pelos bancos enquanto o mercado de capitais tem menor expressão. O modelo japonês possui semelhanças com o alemão e caracteriza-se também pela estratégia corporativa como foco nos conselhos. O modelo latino-europeu em que há uma concentração de propriedade, corporações familiares ou controladas por grupos consorciados. Por fim, o modelo latino-americano, também possui grandes grupos familiares privados e baixa expressão no mercado de capitais, no qual o Brasil está incluído.

Segundo Gomes e Oliveira (2018, p. 179-180), a função dos princípios da governança corporativa é trazer à tona, ou trazer à luz os procedimentos obscuros gerando maior confiança por parte do consumidor. A sustentação da governança corporativa são os valores que lhes são intrínsecos, como a equidade, a transparência e o *accountability*. A equidade se baseia no tratamento isonômico a todos os acionistas. A transparência está ligada a livre divulgação de informações que envolvam as operações e decisões da empresa, independentemente do risco envolvido. O *accountability* diz respeito à prestação de contas da empresa, realizada de maneira fiel e transparente. Acerca do tema, o IBGC, conceitua os princípios da governança corporativa e inclui o princípio da responsabilidade corporativa:

Responsabilidade corporativa – Os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional, etc.) no curto, médio e longo prazos (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, 2015, p.21)

A responsabilidade corporativa está diretamente ligada à função precípua da empresa, o lucro. Através da definição do princípio, consegue-se perceber a evolução quanto a forma de geração de lucro da empresa, ainda que no Brasil na grande maioria das empresas, bem como na indústria da carne, a busca ainda seja pelo lucro voraz, percebe-se a importância da inclusão dos capitais humano, social e ambiental na busca pelo lucro, que deverá ser justo.

### 3 O MERCADO DA BOVINOCULTURA DE CORTE NO BRASIL

O agronegócio no Brasil é responsável por grande parte do PIB do país. Segundo dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA/USP) em parceria com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), e a FEALQ (Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz) “O PIB do agronegócio brasileiro cresceu 3,81% em 2019, frente a 2018. Com esse desempenho, em 2019, o PIB do agronegócio representou 21,4% do PIB brasileiro total” (CEPEA/USP, 2020, p.1).

A pecuária de corte ocupa lugar de destaque no setor do agronegócio, visto que o crescimento populacional e a demanda cada vez maior por proteína animal, fomentam o mercado que cresce a cada ano. Segundo dados da CEPEA em parceria com a CNA e FEALQ, a pecuária de corte, elevou o seu faturamento em 11,43% em 2019, além de bater o recorde do preço da arroba de boi gordo desde 1994, e da engorda via confinamento, com 5,2 milhões de bovinos confinados (CEPEA/USP, 2020, p. 8).

Segundo a Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes Bovinas, em 2018 o Brasil possuía o segundo maior rebanho de bovinos e bubalinos no mundo, com 216,1 milhões de cabeças, atrás da Índia que figura em primeiro lugar com um rebanho de 300,3 milhões de cabeças. Em consequência da extensão territorial e do aumento de produção derivado da implementação de tecnologia no campo, o Brasil em 2018, produziu 10.959,0 mil TEC (tonelada equivalente carcaça) e exportou cerca de 20% da sua produção total de carne bovina (ABIEC, 2019 p. 28).

A alta produtividade da pecuária de corte no Brasil o coloca em uma posição de destaque como fornecedor no mercado mundial. Segundo dados da ABIEC, em 2018 os Estados Unidos foram os maiores importadores mundiais de carne com um total de 1.229,4 mil toneladas equivalente carcaça, seguidos pela China com de 906,5 mil toneladas equivalente carcaça. As importações realizadas do Brasil, representam respectivamente 6,15% e 43,23% do total de importações de carne desses países (ABIEC, 2019, p. 29).

As perspectivas para o setor nos próximos anos são de crescimento. Segundo a *Food and Agriculture Organization of the United Nations* (FAO) e a *Organization for Economic Co-operation & Development* (OCDE) no *Agricultural Outlook 2019-2028*, espera-se que em 2027 ocorra uma concentração das exportações de carne no mercado, com a expectativa de que o Brasil ocupe mais de um terço da expansão comercial e os Estados Unidos mais de um quarto. Segundo o relatório, espera-se também um aumento no consumo mundial de carne *per capita*, “O consumo global de carne *per capita* deverá aumentar para 35,1 kg r.w.e carcaça até

2028, um aumento de 0,4 kg r.w.e comparado ao período base<sup>4</sup> (OECD/FAO, 2019, p. 168, tradução nossa).

As projeções do agronegócio realizadas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) no relatório Projeções do Agronegócio – Brasil 2017/18 a 2027/2028 também apontam para um crescimento do setor, indicando um crescimento de 22,7% na produção de carne bovina até 2027/28. (BRASIL, 2018, p.83)

Após a análise dos dados pode-se concluir que o Brasil será um dos grandes responsáveis pelo fornecimento de carne bovina para o mercado mundial dentro dos próximos anos. Contudo, as operações Carne Fraca e Carne Fria que investigavam escândalos de corrupção e irregularidades, demonstraram a fragilidade do setor derivada essencialmente da adoção de práticas corruptas em toda a sua cadeia produtiva.

### 3.1 Operação Carne Fraca e Carne Fria

A operação carne fraca foi deflagrada pela Polícia Federal em março de 2017, em seis estados e no Distrito Federal e envolveu mais de 1.100 agentes, visando apurar irregularidades na concessão de licenças para frigoríficos. As principais acusações foram de adulteração de produtos, esquema de corrupção com fiscais do governo para acelerar a liberação de produtos e oferecimento de suborno. Cerca de 21 frigoríficos foram investigados dentre elas a JBS S.A e a BRF S.A.

A segunda fase da investigação denominada Antídoto, ocorreu em maio de 2017 e teve como foco o ex-superintendente do MAPA no Estado de Goiás. Em março de 2018 deu-se início à terceira fase da investigação, denominada Trapaça, que objetivou um esquema de fraudes na empresa BRF. No ano de 2019, ocorreu o último desdobramento da operação carne fraca, qual seja, a operação Romanos, que investiga crimes de corrupção passiva nos quais auditores fiscais agropecuários federais teriam obtido vantagem indevida para atuarem em benefício da BRF.

A investigação se encontra na quarta fase e causou grande dano reputacional ao mercado da pecuária de corte brasileira perante o mundo. O governo brasileiro chegou a interromper a exportação de carnes dos 21 frigoríficos investigados bem como notificou os países os quais mantinham relação comercial com os frigoríficos investigados.

As irregularidades apontadas causaram grande efeito no mercado mundial. Vários países chegaram a interromper a importação de carne brasileira, dentre eles os Estados Unidos

---

<sup>4</sup> Tradução livre de: "Global meat consumption per capita is projected to increase to 35.1 kg retail weight equivalent (r.w.e.) by 2028, an increase of 0.4 kg r.w.e. or 1.2% compared to the base period" (OECD-FAO, 2018, p. 168).

que ainda mantém restrição à importação de carne brasileira. Os impactos econômicos e reputacionais no setor foram significativos, demonstrando dessa forma a fragilidade de toda cadeia produtiva da bovinocultura de corte uma vez que o setor público também foi citado como partícipe nas práticas criminosas.

A operação Carne Fria ocorreu no estado do Pará e foi deflagrada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em março de 2017 para interditar cerca de 14 frigoríficos signatários de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), por suspeita de compra de gado criado em áreas desmatadas ilegalmente.

Após o cruzamento das informações contidas nas Guias de Trânsito Animal (GTA), usadas para controle sanitário, com as informações contidas na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, foi realizada reconstituição do caminho percorrido pelos animais das fazendas de criação e engorda, até os frigoríficos. Foi constatada a ocultação da origem do gado, realizada de diversas formas, seja ao emitir guia de animais criados em áreas não embargadas mas que não poderiam ser comercializados para mascarar os animais de origem irregular, ou ao transferir o gado de uma propriedade embargada para uma vizinha que encontrava-se em situação regular. No total as empresas foram multadas em R\$ 264,28 milhões.

Em sede de contestação, as empresas acusadas alegaram a indisponibilidade de informações a respeito da regularização ambiental das propriedades apontando para uma falta de transparência por parte do Poder Público.

Os impactos desta operação não foram sentidos internacionalmente como a Operação Carne Fraca, mas ratificaram a importância da adoção das práticas de boa governança e da internalização da responsabilidade social na cultura empresarial no Brasil.

#### **4 RESPONSABILIDADE SOCIAL DA PECUÁRIA**

Em 2017, após a sequência de investigações sobre o mercado da pecuária de corte, o Governo Federal lançou o Pacto pela integridade no agronegócio que, tem como objetivo incentivar a adoção de programas de integridade e estimular a adoção de uma gestão transparente nas empresas do agronegócio brasileiro.

Foi criado também o Selo Agro Mais Integridade, cuja finalidade consta no art. 1º da Portaria nº 2.462, de 12 de dezembro de 2017 do MAPA:



Art. 1º O "Selo Agro+ Integridade" destina-se a premiar empresas do agronegócio que, reconhecidamente, desenvolvam Boas Práticas de gestão de integridade, ética e sustentabilidade, tendo por objetivo: I - estimular a implementação de programas de integridade, ética e de sustentabilidade, em seu amplo espectro, qual seja: econômico, social e ambiental; II - conscientizar empresas do agronegócio sobre seu relevante papel no enfrentamento às práticas concorrenciais corruptas e antiéticas; III - reconhecer práticas de integridade, ética e sustentabilidade em empresas do agronegócio no mercado nacional, no relacionamento entre si e com o setor público; e IV - mitigar riscos de ocorrência de fraudes e corrupção nas relações entre o setor público e as empresas do agronegócio.

Parágrafo único. O "Selo Agro+ Integridade" terá validade anual e, por consequência, alteração em seu layout, para fins de identificação do exercício a que se refere a premiação (BRASIL, 2017)

Para a obtenção do Selo, as empresas deverão preencher uma série de requisitos sob os enfoques anticorrupção, trabalhista, da sustentabilidade e de exigências setoriais. No presente trabalho cabe ressaltar os requisitos a serem preenchidos sob o enfoque anticorrupção principalmente, previstos no art. 3º, I da Portaria nº 2.462, de 12 de dezembro de 2017:

[...] I - Requisitos de Habilitação - Sob o enfoque anticorrupção: a) versão em PDF do Programa de Compliance da empresa [...] b) versão em PDF do Código de Ética ou de Conduta aprovado, com comprovação de sua divulgação interna e externa à empresa[...] c) Canal de Denúncia Efetivo [...] d) documento em PDF comprovando a realização de treinamento de dirigentes e empregados nos temas relacionados ao programa de Compliance aprovado ou relativos ao Código de Ética ou Conduta [...] e) comprovar ser signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, promovido pelo Instituto Ethos; e f) não constar na Lista de estabelecimentos que incorreram em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo, gerenciada pela Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses (BRASIL, 2017).

A empresa deverá garantir a veracidade das informações e há a possibilidade de suspensão da utilização do selo, segundo o Art. 18 da Portaria nº 2.462, de 12 de dezembro de 2017 do MAPA, nos casos em que a empresa tenha o seu nome incluído na lista de estabelecimentos que incorreram na prática de falsificação ou adulteração comprovadas administrativamente, ou na lista suja do trabalho escravo, bem como o envolvimento ou tolerância por parte da empresa em práticas ilegais ou antiéticas.

Além da criação do selo, o MAPA, criou através da Portaria nº 877, de 6 de junho de 2018, a obrigatoriedade de cláusula que fixe o prazo de nove meses da data da assinatura do contrato para a implementação de sistema de conformidade nas empresas prestadoras de serviço, nos casos de editais de licitação e contratos publicados pelas Unidades Gestoras do MAPA, com valor acima de R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais).

É possível constatar que após os escândalos que atingiram o mercado da bovinocultura de corte e o MAPA, houve um aumento da preocupação do setor e dos órgãos públicos quanto

à gestão e as práticas adotadas, cominando na criação destes programas. Contudo, tal movimento ocorreu devido ao grande dano reputacional causado ao setor público e privado e não por um despertar em relação a necessidade da adoção das práticas da responsabilidade social e da boa governança corporativa.

Quanto a aplicabilidade ou implantação da responsabilidade social, é pertinente ressaltar a relevância dos fatores culturais inerentes ao país. Segundo (VELOSO,2005, p.7) deve-se levar em conta que toda “organização faz parte de um contexto sociocultural mais amplo”, que é determinante para a prática das suas atividades. Dessa forma só seria possível entender como as empresas se organizam e colocam em prática a sua responsabilidade social através da análise cultural local. Sendo assim, Veloso assevera:

Não há indivíduos, empresas ou países sem cultura. Toda sociedade funciona de acordo com princípios, valores e tradições culturais específicos, que determinam os pensamentos e comportamentos de indivíduos, grupos e instituições, entre os quais se incluem, necessariamente, as organizações e o mundo dos negócios em geral. Além de princípios éticos e valores morais, temos também princípios e valores culturais influenciando os modos de ação e práticas administrativas e, portanto, o modo como a responsabilidade social corporativa é concebida e implementada em determinada sociedade (VELOSO,2005, p. 8).

Cada país possui uma característica cultural que se sobressai na maneira em que as pessoas praticam as suas atividades, seja na vida privada ou no mundo dos negócios. Na maioria das vezes o processo de colonização e posterior construção de um regime político desses países diz muito sobre a sua cultura. No caso do Brasil, a colonização exploratória, aliada a criação de capitanias hereditárias, má distribuição de riquezas e ausência de separação entre bens públicos e privados, possui caráter determinante no que se chama popularmente de “jeitinho brasileiro”. Vieira, Costa e Barbosa (1982) o conceituam:

[...] o jeitinho é uma maneira especial, eficiente, rápida e criativa de agir: para controlar e facilitar situações, conseguir e resolver coisas, contornar dificuldades, conseguir favores, buscar amigo, fugir à burocracia, solucionar problemas, acomodar-se, sair de uma situação e burlar a fiscalização, utilizando-se de simpatia pessoal, influência de terceiros, um bom papo, um agrado financeiro, arranjo técnico, etc (VIEIRA; COSTA; BARBOSA, 1982, p.21).

Em muito se evoluiu em termos de cultura organizacional. A internacionalização do mercado e a pressão capitalista de uma gestão internacional baseada em princípios éticos, de transparência, equidade e *accountability*, fizeram com que estes também fossem de certa forma internalizados pelas empresas brasileiras. Todavia, nota-se ainda “um conflito entre

valores culturais, quais sejam, o da integridade e do oportunismo” (VELOSO,2005, p.11), a valorização da integridade que pode ser notada através do repúdio ou reprovação a corrupção política e o oportunismo através da utilização do “jeitinho brasileiro” conforme preleciona (VELOSO,2005, p.11).

No mercado da bovinocultura de corte, a extensão da cadeia produtiva é um fator contributivo para a prática da corrupção na realidade brasileira. Através das operações realizadas no setor, foi possível observar falhas e práticas criminosas em toda a cadeia, um fator determinante para a ausência da prática empresarial baseada nos princípios da responsabilidade social. Em muito se nota a realização de ações sociais e filantrópicas, bem como divulgação de relatórios de sustentabilidade nos quais muitas vezes as informações divulgadas são de livre escolha do empreendedor, com a finalidade de melhorar a imagem da empresa perante os *stakeholders*.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A responsabilidade social é uma prática indispensável para a atividade empresarial nos dias atuais. A empresa deve cumprir com o seu objetivo principal, qual seja, o lucro justo, mas deverá se basear nos princípios da responsabilidade social e da governança corporativa, observando a relação com todos os *stakeholders*, com a comunidade local e mundial e com o meio ambiente. Foi possível constatar que a responsabilidade social é um valor, que deverá ser assimilado e internalizado por todos os setores da empresa.

As decisões baseadas na responsabilidade social são exercidas através de uma gestão que exerce os princípios da governança corporativa. Os princípios de ambos os institutos estão diretamente alinhados e não há a possibilidade de se praticar uma decisão efetivamente comprometida com os aspectos sociais, ambientais e de boa gestão, se não de forma transparente e equânime.

A bovinocultura de corte é inegavelmente uma parte de extrema importância para o desempenho econômico do país. Todavia, após os escândalos de corrupção no setor, tem contribuído negativamente para com a imagem do corporativismo do agronegócio brasileiro perante o mundo. Em virtude dos impactos sociais, ambientais e econômicos causados pela atividade, a corrupção no setor salta aos olhos visto que, combinada às outras externalidades negativas, faz com que a atividade seja tomada de um status negativo perante a sociedade, gerando mais danos reputacionais.

A responsabilidade social na bovinocultura de corte se apresenta como a solução para que a indústria continue contribuindo economicamente para o crescimento do país de uma forma positiva. Contudo, a aplicação e efetividade da responsabilidade social empresarial está diretamente ligada a aspectos culturais. No Brasil, a cultura do “jeitinho brasileiro” é utilizada desde a colonização do país. Embora não seja mais aplaudida publicamente, coloca o mercado brasileiro em um dilema entre o oportunismo e a integridade, o que reflete diretamente nos programas sociais, de sustentabilidade e conformidade ostentados pela indústria da bovinocultura.

Foi possível também observar que não raramente os programas de responsabilidade social são confundidos com ações sociais. Quando os programas de responsabilidade social ou de sustentabilidade são adotados nas indústrias da bovinocultura de corte, são deficitários em relação a pelo menos uma das áreas necessárias para a implementação. Além de casos em que as empresas, após a divulgação de adoção desses programas, continuam envolvidas em esquemas de corrupção, demonstrando que a responsabilidade social no setor foi adotada majoritariamente como tentativa de melhora reputacional perante os *stakeholders*.

A cadeia produtiva da pecuária de corte aliada aos fatores culturais também é um fator contributivo para a ausência da responsabilidade social, visto que envolve múltiplos agentes, o que torna o combate a corrupção de difícil efetivação.

Conclui-se que existe a possibilidade de que as empresas do mercado da bovinocultura de corte adotem novas práticas vinculadas a responsabilidade social. Todavia, no momento se faz de difícil a efetivação dada a complexidade e extensão da cadeia produtiva e dos reiterados escândalos de corrupção em vários níveis da produção, inclusive na fiscalização pública. Dessa forma, para que a adoção de novas práticas no setor da bovinocultura de corte se efetive, faz-se necessária uma investigação criminal profunda e efetiva em todos os níveis da cadeia produtiva, a ser implementada pela Polícia Judiciária.

## REFERÊNCIAS

ASHLEY, Patrícia Almeida. A mudança histórica do conceito de responsabilidade social empresarial. In: ASHLEY, Patrícia Almeida (coord.). **Ética e Responsabilidade social nos negócios**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. Cap. 3, p. 40-58.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS EXPORTADORAS DE CARNE BOVINA. **Beef Report**: o perfil da pecuária no Brasil. São Paulo: ABIEC, 2019. Disponível em: <http://abiec.com.br/publicacoes/beef-report-2019/> Acesso em: 20 mar. 2020.

BRAGATO, Adelita Aparecida Podadera Bechelani. **O compliance no Brasil**: a empresa entre a ética e o lucro. 2017. 133 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Nove de Julho (UNINOVE), São Paulo, 2017. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=5001659](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5001659). Acesso em: 09 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento. Portaria nº 2.462, de 12 de dezembro de 2017. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 242, p. 7, 19 dez. 2017.

BRASIL. Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento. Portaria nº 877, de 12 de junho de 2018. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 109, p. 5, 06 jun. 2018.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Projeções do Agronegócio**: Brasil 2017/18 a 2027/28 projeções de longo prazo. Brasília: MAPA/ACE, 2018. Disponível em: [http://www.agricultura.gov.br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/projecoes-do-agronegocio/PROJECOES2018\\_FINALIZADA\\_web\\_05092018.pdf](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/projecoes-do-agronegocio/PROJECOES2018_FINALIZADA_web_05092018.pdf). Acesso em: 09 mar. 2020.

CARROLL, Archie B. A Three-dimensional conceptual model of corporate performance. **The Academy of Management Review**, Georgia, v. 4, n. 4, p. 497-505, oct. 1979. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/pdf/257850.pdf?refreqid=excelsior%3A20c1b42467b5502b63601a36f3ad35b6>. Acesso em 20 de nov. de 2019.

CEPEA. Centro de Estudos Avançados em economia aplicada. **PIB do Agronegócio**. CEPEA-USP/CNA/ESALQ. 2020. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>. Acesso em: 09 de março de 2020.

GOMES, Magno Federici; FERREIRA, Leandro José. A dimensão jurídico-política da sustentabilidade e o direito fundamental à razoável duração do procedimento. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, n. 52, v. 2, p. 93-111, maio/set. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17058/rdunisc.v2i52.8864>. Acesso em: 23 mar. 2020.

GOMES, Magno Federici; FERREIRA, Leandro José. Políticas Públicas e os objetivos do desenvolvimento sustentável. **Revista Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 9, nº 2, p. 155-178, ago./dez. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.25246/direitoedesenvolvimento.v9i2.667>. Acesso em: 23 mar. 2020.

GOMES, Magno Federici; OLIVEIRA, Warley Ribeiro. A aplicação da boa governança, do *compliance* e do princípio da cooperação no licenciamento ambiental brasileiro. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 9, nº 2, maio/ago. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.7213/rev.dir.econ.soc.v9i2.23345>. Acesso em: 09 mar. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. 5.ed. São Paulo: IBGC, 2015.

INSTITUTO ETHOS. **Indicadores ethos para negócios sustentáveis e responsáveis**. 2014. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/cedoc/indicadores-ethos-para-negocios-sustentaveis-e-responsaveis/#.W6K56M5KjIU>. Acesso em: 23 mar. 2020.

LIMA, P. *et al.* RSE no contexto brasileiro: uma agenda em contínua expansão e difusão. In: ASHLEY, Patrícia Almeida (coord.). **Ética e Responsabilidade social nos negócios**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. Cap. 4, p. 59-82.

MACHADO FILHO, Cláudio Pinheiro. **Responsabilidade social e governança**: o debate e as implicações – responsabilidade social, instituições, governança e reputação. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

OECD/FAO. **Agricultural Outlook 2019-2028**. Paris: OECD Publishing, 2019. Disponível em: [https://doi.org/10.1787/agr\\_outlook-2019-en](https://doi.org/10.1787/agr_outlook-2019-en). Acesso em: 20 nov. 2019.

OLIVEIRA, Marcio Luis de; COSTA, Beatriz Souza; SILVA, Cristiana Maria Fortini Pinto e. O instituto do compliance ambiental no contexto da sociedade plurissistêmica. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 15, n. 33, p. 51-71, dez. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v15i33.1396>. Acesso em: 23 mar. 2020.

ROSSETTI, José Paschoal; ANDRADE, Adriana. **Governança Corporativa**: fundamentos, desenvolvimento e tendências. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SCHWARTZ, M. S; CARROLL, Archie. **Corporate Social Responsibility**: a three domain approach. *business ethics quaterly*. Volume 13, Issue 4, 2003. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/261827186\\_Corporate\\_Social\\_Responsibility\\_A\\_Three-Domain\\_Approach](https://www.researchgate.net/publication/261827186_Corporate_Social_Responsibility_A_Three-Domain_Approach). Acesso em: 23 mar. 2020.

TOLEDO, Bruno. **As lacunas que persistem na fiscalização e na transparência**. Disponível em <https://www.p22on.com.br/2018/05/23/as-lacunas-que-persistem-na-fiscalizacao-e-na-transparencia/>. Acesso em: 23 mar. 2020.

UNITED STATES OF AMERICA. Supreme Court of New Jersey. **Manufacturing Company. vs. Barlow**, 1953. Disponível em <https://law.justia.com/cases/new-jersey/supreme-court/1953/13-n-j-145-0.html>. Acesso em: 12 mar. 2020.

VELOSO. Letícia Helena Medeiros. Ética, valores e Cultura: especificidades do conceito de responsabilidade social corporativa. In: ASHLEY, Patrícia Almeida (coord.). **Ética e Responsabilidade social nos negócios**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. Cap. 1, p. 2-13.

VIEIRA, C. A.; COSTA, F. L. da; BARBOSA, L. O. O jeitinho brasileiro como um recurso de poder. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 16, p. 5-31, abr./jun. 1982.